**LEI COMPLEMENTAR Nº 43 / 2018**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.021/1980 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cristina - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. O Artigo 34, inciso V, da Lei Municipal nº 1.021/1980, de 24 de novembro de 1980 – Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34 (....)**

**V – Taxa de licença para comércio eventual ou ambulante:**

**a) Comércio eventual: 06 (seis) VR`s por metro linear nas festividades de Carnaval e Festival Café com Música na Praça Santo Antônio;**

**b) Comércio eventual: 03 (três) VR`s por metro linear nos demais eventos realizados na Praça Santo Antônio;**

**c) Comércio ambulante fora das datas de eventos: 25% (vinte e cinco por cento) do VR ao dia;**

**d) Comércio eventual instalados fora da Praça Santo Antônio: 04 (quatro) VR`s por metro linear nas festividades de Carnaval e Festival Café com Música na Praça Santo Antônio;**

**e) Comércio eventual nos demais eventos, instalados fora da Praça Santo Antônio: 02 (dois) VR`s por metro linear;**

**Parágrafo Único: somente poderão exercer o comércio regulado por este artigo, os comerciantes devidamente inscritos com CNPJ, exceto o item C.**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina, 06 de junho de 2018.

**Ricardo Pereira Azevedo**

**Prefeito Municipal**